

CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025
PROC. ADM. Nº 004/2025.
INEXIGIBILIDADE – 001/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 30.631.587/0001-06, Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representada por sua titular a Srª. **DAGUIMAR GOMES DA COSTA**, inscrita no CPF nº 014.809.973,40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JULIO HUGO BELZUINO NETO**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob o nº 567.737.061-49, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente de contratação direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025- /PMAC** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 004/2025-** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL DE ENSINO / ANO ESCOLAR	QUANT. DE ESTUDANTES	ANO LETIVO 2025											
			1º BIMESTRE/VOLUME		2º BIMESTRE/VOLUME		3º BIMESTRE/VOLUME		4º BIMESTRE/VOLUME		TOTAL ANUAL			
			Preço por Livro/ Vol	Total	Preço por Livro/ Vol	Total	Preço por Livro/ Vol	Total	Preço por Livro/ Vol	Total	volumes	Preço da Coleção	Total	
Educação Infantil	Grupo 1	0	418,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	418,60	0,00
	Grupo 2	130	418,60	54.418,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	418,60	54.418,00
	Grupo 3	140	251,50	35.210,00	0,00	0,00	251,50	35.210,00	0,00	0,00	0,00	2	503,00	70.420,00
	Grupo 4	140	251,50	35.210,00	0,00	0,00	251,50	35.210,00	0,00	0,00	0,00	2	503,00	70.420,00
	Grupo 5	140	251,50	35.210,00	0,00	0,00	251,50	35.210,00	0,00	0,00	0,00	2	503,00	70.420,00
TOTAL - Ed. Infantil		550		160.048,00		0,00		105.630,00		0,00				265.678,00
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1.º Ano	185	135,55	25.076,75	135,55	25.076,75	135,55	25.076,75	135,55	25.076,75	4	542,20	160.307,00	
	2.º Ano	130	135,55	17.621,50	135,55	17.621,50	135,55	17.621,50	135,55	17.621,50	4	542,20	70.486,00	
	3.º Ano	90	135,55	12.199,50	135,55	12.199,50	135,55	12.199,50	135,55	12.199,50	4	542,20	48.798,00	
	4.º Ano	0	135,55	0,00	135,55	0,00	135,55	0,00	135,55	0,00	4	542,20	0,00	
	5.º Ano	0	135,55	0,00	135,55	0,00	135,55	0,00	135,55	0,00	4	542,20	0,00	
TOTAL - Anos Iniciais		405		54.897,75		54.897,75		54.897,75		54.897,75				219.591,00
Ensino Fundamental - Anos Finais	6.º Ano	0	147,86	0,00	147,86	0,00	147,86	0,00	147,86	0,00	4	591,44	0,00	
	7.º Ano	0	147,86	0,00	147,86	0,00	147,86	0,00	147,86	0,00	4	591,44	0,00	
	8.º Ano	0	147,86	0,00	147,86	0,00	147,86	0,00	147,86	0,00	4	591,44	0,00	
	9.º Ano	0	147,86	0,00	147,86	0,00	147,86	0,00	147,86	0,00	4	591,44	0,00	
TOTAL - Anos Finais		0		0,00		0,00		0,00		0,00				0,00
TOTAL GLOBAL - AB		955		214.945,75		54.897,75		160.527,75		54.897,75				485.269,00
Letrix: Desafios de Aprendizagem		0		157,00		0,00						1	157,00	0,00
TOTAL GLOBAL - AB + LETRIX				214.945,75		54.897,75		160.527,75		54.897,75				485.269,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 485.269,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021213 FUNDEB

PROJ/ATIVIDADE

12.361.0022 2056 – Manutenção do FUNDEB-30% (ensino fundamental)

12.365.0401 2058 – Manutenção das Atividades da Educação 30% (ensino Infantil)

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.30.00 Material de consumo

FONTE DE RECURSO

FUNDEB-30%, FUNDEF PRECATÓRIO/INVESTIMENTO E DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias ou em 8 (oito) vezes, na conta bancária da contratada, sendo cada pedido dividido em duas parcelas com os valores abaixo descritos, conforme bimestres, pela Secretaria respectiva, após a emissão da nota fiscal relativa a cada bimestre, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, CNDT, FGTS e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, conforme demonstrativo abaixo:

Em até 8 (oito) vezes - sendo cada pedido/entrega dividido em 02 (duas) parcelas.	1º Bimestre/Volume dividido em 02 (duas) parcelas de:	2º Bimestre/Volume dividido em 02 (duas) parcelas de:	3º Bimestre/Volume dividido em 02 (duas) parcelas de:	4º Bimestre/Volume dividido em 02 (duas) parcelas de:
	107.472,88	27.448,88	80.263,88	27.448,88

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e

número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs;

7.2. As entregas dos materiais serão efetuadas em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Autorização de Fornecimento, bem como mediante aprovação expressa da capa e contracapa dos livros didáticos, nos casos de personalização;

7.3. A Contratada ficará responsável pelas despesas dos serviços de frete e seguro.

7.4. As demais condições são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, 13 de fevereiro de 2025.

Wagner Gomes da Costa
DAGUIMAR GOMES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JULIO HUGO
BELZUINO
NETO:567737061
49

Assinado de forma digital
por JULIO HUGO
BELZUINO
NETO:56773706149
Dados: 2025.02.13
07:44:37 -03'00'

JULIO HUGO BELZUINO NETO
GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

 **CAROLINE CARTELLI FERNANDES**
Data: 13/02/2025 08:25:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **RAFAELLA KRUGER DE SOUZA**
Data: 13/02/2025 08:29:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025.....	2
--------------------------------------	---

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025. REF.: Processo nº 004/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA – MA - VALOR GLOBAL: **R\$ 485.269,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais).** – ASSINATURA DO CONTRATO: 13.02.2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021213 FUNDEB PROJ/ATIVIDADE 12.361. 0022 2056 – Manutenção do FUNDEB-30% (ensino fundamental) 12.365. 0401 2058 – Manutenção das Atividades da Educação 30% (ensino Infantil) ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.30.00 Material de consumo FONTE DE RECURSO FUNDEB-30%, FUNDEF PRECATÓRIO/INVESTIMENTO E DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: DAGUIMAR GOMES DA COSTA pela CONTRATANTE e JULIO HUGO BELZUINO NETO, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 13 de fevereiro de 2025. DAGUIMAR GOMES DA COSTA. Ordenadora de Despesas.

Identificador: 502-771541ff8150057f8d6c3da65b53cde5708c838f



www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:
65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191, OU=Certificado
PJ A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Afonso Cunha, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-02-14 00:03:03

